

ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA; UNID.: UNID; QUANT.: 11.508; VR UNIT.: R\$ 9,9500; KORAL PRODUTOS MÉDICOS CORRELATOS E DESCARTÁVEIS LTDA -EPP; ITEM: 13; CURATIVO TRANSPARENTE DE POLIURETANO EM ROLO 10 CM X 10 M (VARIAÇÃO DE + OU -1 CM DE LARGURA) REVESTIDO COM ADESIVO, NÃO ESTÉRIL, HIPOALERGÊNICO, SEMIPERMEÁVEL. FILME PLÁSTICO TRANSPARENTE REMOVÍVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA; UNID.: ROLO; QUANT.: 12.550; VR UNIT.: R\$ 39,4700; NORDMARKET COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; ITEM: 14; ÓLEO DERMOPROTETOR A BASE DE AGE (ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS), LECITINA DE SOJA, ÓLEO DE COPAÍBA, ÓLEO DE MELALEUCA, TCM (TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA), VITAMINA A E VITAMINA E PARA HIDRATAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA PELE. ACONDICIONADO EM FRASCO DE NO MÍNIMO 100 ML. EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA; UNID.: FRASCO; QUANT.: 17.404; VR UNIT.: R\$ 6,9000; V – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20201423; VI – VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação; VII – DATA DA ASSINATURA: 12/07/2021; VIII – ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/SESA.

Vivian Gomes de Sousa Duarte

ORIENTADORA DA CÉLULA DE EXECUÇÃO DE COMPRAS ADMINISTRATIVAS - CEXEC - COSUP

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 571/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – SESA CONTRATADA: **CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**. OBJETO: **aquisição de Reanimador Pulmonar Manual Adulto e Pediátrico** para complementar a implantação dos serviços programados para atender as Unidades de Saúde do Estado de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: edital do Pregão Eletrônico nº 20200892 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. VALOR GLOBAL: R\$ 41.172,00 quarenta e um mil, cento e setenta e dois reais pagos em parcelas mensais DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200014.10.302.631.10241.14.449052.24859.1. DATA DA ASSINATURA: 08/07/2021 SIGNATÁRIOS: Fernando Luz Carvalho e Alairto José Pelozzo.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 582/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/Hospital Geral Dr. César Cals de Oliveira – SESA/HGCC CONTRATADA: **ELETRÔNICA MÉDICA DE SERVIÇOS LTDA**. OBJETO: contratação de empresa para **prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva**, calibração operacional, atualização de software, fornecimento total de peças, assessorias e insumos, num sistema de mapa/holter, instalado no Serviço de Imagem, instalado no Serviço de Imagem, no Hospital Geral Dr. César Cals – HGCC, conforme os termos da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 51/2021 e proposta de preço da CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 51/2021 e seus anexos, os preceitos do direito público, e no inciso I do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$ 43.200,00 quarenta e três mil e duzentos reais pagos em parcelas mensais DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200194.10.302.631.20077.03.33903900.1.01.00.1.30; 24200194.10.302.631.20077.03.33903900.2.91.00.1.30. DATA DA ASSINATURA: 30/06/2021 SIGNATÁRIOS: Antônio Eliezer Arrais Mota Filho e Evonio Machado Soares Neto

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORIA JURÍDICA

*** **

RESOLUÇÃO Nº13/2021 – CESAU.

DISPÕE SOBRE A POSSE DO CONSELHEIRO ROBERTO ROCHA DE ARAÚJO, REPRESENTANTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO CEARÁ E DO CONSELHEIRO LEONARDO JOSÉ DE ARAÚJO MACEDO DE ALCÂNTARA, REPRESENTANTE DAS ENTIDADES ESTADUAIS DE REPRESENTAÇÃO DOS MÉDICOS.

O Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Estaduais nº 12.878/98; 13.331/03; 13.959/2007; 15.559/2014 de 11 de março de 2014 e pelo seu Regimento Interno. CONSIDERANDO: CONSIDERANDO a afirmação do Sistema Único de Saúde (SUS) como modelo de sistema universal de saúde instituído pela Constituição Federal de 1988, em seus princípios e diretrizes garantidores da universalidade, integralidade e equidade do acesso às ações e serviços públicos de saúde, incluindo a gestão descentralizada, hierarquizada, regionalizada e com a participação da comunidade; CONSIDERANDO o papel dos Conselhos de Saúde na formulação e monitoramento da Política Estadual do Sistema Único de Saúde – SUS, para o fortalecimento do Controle Social; CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento das suas atribuições e competências determinadas no Capítulo III Art. 4º e seus incisos, da lei 12.878/98 da Organização do Conselho Estadual de Saúde e seu Regimento Interno; CONSIDERANDO a declaração de pandemia pela Organização Mundial (OMS) e o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus decretada pelo Ministro Estado da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, nos termos do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO que o funcionamento das instâncias do controle social, mesmo nas crises e adversidades sociais, políticas e sanitárias, é requisito fundamental para a manutenção da normalidade democrática e que a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas a serem adotadas pelas autoridades públicas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da doença por Coronavírus, devendo assegurar a proteção das coletividades, o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, bem como resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais; CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado do Ceará nº 33.510, de 16 de março de 2020, que decreta Situação de Emergência em Saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo Coronavírus; CONSIDERANDO o Ad Referendum/Cesau Nº 03/2020 de 25 de maio de 2020 que aprova “ad referendum” da Plenária do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau, a prorrogação dos mandatos dos Conselheiros deste Colegiado; CONSIDERANDO a Resolução nº 649, de 12 de novembro de 2020 do Conselho Nacional de Saúde, que dispõe sobre as regras referentes à prorrogação de mandatos no âmbito dos Conselhos de Saúde e dá outras providências; CONSIDERANDO a minuta do Projeto de Lei que dispõe sobre a organização e atribuições do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE, em tramitação na SEPLAG e Casa Civil; CONSIDERANDO a deliberação da 9ª Conferência Estadual de Saúde – 9ª CES, ocorrida nos dias 29 e 30 de Outubro de 2020, que o Conselheiro de Saúde poderá ter o término do mandato encerrado antes da data prevista desde que a nova lei do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE, seja aprovada e publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, conforme citado no ato da posse pelo Presidente do Cesau/CE; CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 024/2020 CESAU/SE/SESA de 16 de dezembro de 2020, enviado à Associação Médica Cearense – AMC, ao Conselho Regional de Medicina – CREMEC e ao Sindicato dos Médicos do Estado do Ceará – SINDMEDCE, que solicita indicação de Conselheiros Titular e Suplente representantes das Entidades Estaduais de Representação dos Médicos neste Colegiado. CONSIDERANDO o Ofício nº 013/AMC/2021 de 28 de janeiro de 2021 da Associação Médica Cearense – AMC, comunicando que após reunião das três entidades médicas: Associação Médica Cearense, Conselho Regional de Medicina e Sindicato dos Médicos do Estado do Ceará, foram escolhidos os médicos para representar as mesmas junto ao Conselho Estadual de Saúde. CONSIDERANDO o Ofício nº 131/2021/CE/SEMS/SE/MS de 04 de março de 2021 da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Ceará que indica os representantes da Superintendência no Cesau; CONSIDERANDO a deliberação em sua 12ª Reunião Ordinária Virtual do Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – CESAU, realizada em 22 de março de 2021. RESOLVE,

Art. 1º Empossar os Conselheiros abaixo relacionados:

I – Representante da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Ceará – MS

• Titular: Roberto Rocha de Araújo

• Vigência do Mandato – 22/03/2021 a 22/03/2023



II – Representante das Entidades Estaduais de Representação dos Médicos:

• Suplente: Leonardo José de Araújo Macedo de Alcântara

• Vigência do Mandato – 22/03/2021 a 22/02/2023

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau
Fortaleza, 22 de março de 2021.

Asevedo Quirino de Sousa
PRESIDENTE
Maria Luciana de Almeida Lima
VICE-PRESIDENTE
Kilvia Maria Lima de Oliveira Teixeira
SECRETÁRIA-GERAL
José Cardoso Mendes
SECRETÁRIO-ADJUNTO

*** **

RESOLUÇÃO Nº14/2021 – CESAU.

APROVA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIRO DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNDES – PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS DOS MUNICÍPIOS ABAIXO, PARA DAR CONTINUIDADE E A INCLUSÃO DE NOVOS LEITOS (UTI) PARA HOSPITAIS IDENTIFICADOS NAS 05 (CINCO) REGIÕES DO ESTADO DO CEARÁ PARA VIABILIZAR FUNCIONAMENTO DE (UTI ADULTO E PEDIÁTRICO COVID-19, ATENDIMENTO EXCLUSIVO DOS PACIENTES COM SRAG/COVID-19).

CONSIDERANDO a Lei Nº 17.438, 9 de abril de 2021 que dispõe sobre a Organização e as Atribuições do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE, no Art. 1.º O Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE, criado pelo art. 3.º, inciso VII, da Lei Estadual n.º 5.427, de 27 de junho de 1961, é um órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Saúde – SESA, com jurisdição em todo o território do Estado do Ceará e participação na formulação de estratégias e no controle da execução da política estadual de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros. CONSIDERANDO a Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, Lei Federal Nº 8080/90 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal Nº 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990, Decreto Nº 7.508/11 que regulamenta a Lei 8.080/90 de 19 de setembro de 1990 e a Lei Federal Complementar 141/2012 de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508/2011 que regulamenta a lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.300, 4 de dezembro de 2020, que autoriza a habilitação de novos leitos de Unidades de Terapia Intensiva – UTI Adulto e Pediátrico COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; CONSIDERANDO a Lei nº 17.006, de 30 de setembro e 2019, que dispõe sobre a integração no âmbito do SUS das ações e dos serviços de Saúde em Regiões de Saúde do Estado do Ceará; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.521, de 21 de março de 2020, o qual traz normas versando sobre as medidas restritivas estabelecidas no Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, uma dessas normas havendo excepcionado das restrições às obras públicas emergenciais em andamento no Estado; CONSIDERANDO a Resolução nº 26/2021 – CIB/CE que aprova por ad referendum atualização de rede assistencial composta pelas unidades hospitalares que dispõem de Leitos Clínicos e de unidade de Terapia Intensiva, integrantes do Sistema Único de Saúde do Estado do Ceará, para atendimento exclusivo aos pacientes com COVID-19; CONSIDERANDO as Resoluções nºs 02/2020, 56/2020 e 65/2020 do CESAU, que aprovou a continuidade das transferências regulares e automática de recursos de contrapartida Estadual para os Fundos Municipais de Saúde dos municípios, para leitos de Unidades de Terapia Intensiva – UTI Adulto e Pediátrica nos hospitais infracitados; CONSIDERANDO o atual cenário de pandemia de Covid-19 no Estado do Ceará, do número de casos de pessoas infectadas e a respeito da habilitação dos leitos pelo Ministério da Saúde com esta finalidade, o valor da habilitação não contempla os custos operacionais de proteção, uma vez que esses demandam a aquisição de equipamentos de proteção individual e abrigam pacientes em utilização de ventilação mecânica e, muitos deles, também hemodialis. As equipes de profissionais de saúde precisam receber valores diferenciados de insalubridade. Todas essas peculiaridades aumentam o custo e inviabilizam a oferta de leitos nos hospitais da rede complementar ou suplementar para utilização pelos usuários do SUS sem a devida complementaridade do valor pago pelo leito; CONSIDERANDO o aumento na incidência de casos confirmados de COVID-19 que gera uma crescente demanda de pacientes críticos que necessitam de leitos de UTI; CONSIDERANDO o Processo VIPROC Nº02831692/2021 onde consta Memorando Nº 89 SEADE – que solicita aprovação da continuidade de custeio de leitos de UTI e inclusão de novos (UTI adulto e pediátrico COVID-19) para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; em Reunião Conjunta CANOAS e CTOF, virtual em 05/04/2021, apreciou o ponto de pauta do processo em tela. Os Conselheiros presentes propuseram que o Presidente do Conselho assinasse por ad referendum e dessem ciência na reunião do pleno do Conselho Estadual que ocorrerá em 19/04/2021, levando em consideração a gravidade da variante do SRAG/COVID-19, com o objetivo de salvar vidas; CONSIDERANDO a 1ª Reunião Extraordinária do Pleno do Conselho Estadual CESAU-CE, ocorrida em 13/04/2021, onde o Presidente do CESAU informou que avaliando gravidade da pandemia e o tempo da próxima reunião designada para 19/04/2021 decidiram fazer uma Reunião Extraordinária para discutir o ponto de Pauta: solicitação de Repasse de Recursos Financeiro do Fundo Estadual de Saúde – FUNDES – para o Fundo Municipal de Saúde – FMS dos municípios abaixo, para dar continuidade e a inclusão de novos leitos (UTI) para Hospitais identificados nas 05 (cinco) regiões do Estado do Ceará para viabilizar funcionamento de (UTI Adulto e pediátrico COVID-19, atendimento exclusivo dos pacientes com SRAG/COVID-19). RESOLVE:

1. Aprovar as transferências regular e automática de recursos de contrapartida – Tesouro do Estado do Fundo Estadual de Saúde – FUNDES para Fundo Municipal de Saúde – FMS dos Municípios, destinados a custear a continuidade e a inclusão de novos Leitos de UTI, referente aos meses de abril a junho de 2021. Conforme anexo;

2. Aprovar a unidade SOPAI – Hospital Infantil Luiz de França – Fortaleza deverá ser retroativa a 01/03/2021;

3. Após as Secretarias Municipais de Saúde recebem os recursos financeiros terão prazo em até cinco dias úteis para serem repassados, as unidades hospitalares supracitadas;

4. Aprovar que os leitos, OBRIGATORIAMENTE, devem ser inscritos e regulados pela Central de Regulação do Estado e suas regiões que serão utilizados para pacientes infectados por Covid-19, conforme unidades hospitalares, quantidades de leitos e data de funcionamento constante no Anexo abaixo. Fortaleza, 13 de abril de 2021.

Asevedo Quirino de Sousa
PRESIDENTE
Maria Luciana de Almeida Lima
VICE-PRESIDENTE
Kilvia Maria Lima de Oliveira Teixeira
SECRETÁRIA-GERAL
José Cardoso Mendes
SECRETÁRIO-ADJUNTO

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº14/2021 – CESAU

REGIONAL FORTALEZA	CNES	LEITOS ATÉ 31/03/2021	VALOR/MÊS ATÉ 31/03	PRORROGAÇÃO ATÉ 30/06/2021	VALOR/MÊS	DATA DE INÍCIO DO FUNCIONAMENTO
FORTALEZA	2526638	SOPAI HOSPITAL INFANTIL LUIS FRANCA	NOVO	10 PEDIÁTRICO	240.000,00	1/3/21
EUSÉBIO	2611295	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 HMDAS	NOVO	10 ADULTO	300.000,00	15/3/21
ITAPIPOCA	256421	HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULA	20 ADULTO	40 ADULTO	1.200.000,00	15/4/20
CAUCAIA	2562316	HOSPITAL MUNICIPAL ABELARDO GADELHA DA ROCHA	10 ADULTO	20 ADULTO	600.000,00	22/4/20

